

TC 024.153/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viana - MA

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (332.123.413-00)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Procurador(es): não há

Advogado(s): não há

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Acórdão 5.983/2017 - TCU – 1ª Câmara (peça 6), da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou o arquivamento dos presentes autos;
3. Elabore-se notificação de decisão:
 - a) com prazo de quinze dias, ao Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (CPF 332.123.413-00), para o endereço constante à peça 7;
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedir e aguardar o transcurso do prazo para atendimento da notificação a ser expedida.
5. Caso o responsável recolha o débito ou interponha recurso, encaminhar o presente processo a este Gabinete. Caso contrário, após transcorrido o prazo, enviar o presente processo para comunicações, via Sistema e-TCU, para elaboração das seguintes notificações de decisão:
 - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (via e-mail).
6. Posteriormente, encaminhe-se os autos ao Serviço de Administração para expedição e encerramento dos autos, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso “a”, 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 28 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto